



**Bloco de Esquerda**  
*Grupo Parlamentar*

## **Proposta de Alteração**

### **PROPOSTA DE LEI N.º 156/XIII/4.ª**

### **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2019**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração do artigo 269.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 269.º

#### **Alteração ao Decreto-Lei n.º 195/95, de 28 de julho**

Os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 195/95, de 28 de julho, que define o regime especial de acesso às pensões de invalidez e de velhice dos trabalhadores do interior das minas, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

O presente diploma define o regime especial de acesso às pensões de invalidez e de velhice dos trabalhadores do interior das minas **e das lavarias** e dos trabalhadores da indústria de extração das pedreiras.

Artigo 2.º

[...]

1 - O presente diploma aplica-se a todos os trabalhadores do interior ou da lavra subterrânea das minas, incluindo aqueles que desempenhem uma actividade exclusiva ou predominantemente de apoio, **nas quais se incluem os trabalhadores das lavarias.**

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

#### Artigo 4.º

[...]

1 - A idade normal de pensão de velhice fixada no regime geral de segurança social é reduzida em um ano por cada dois de serviço efetivo em trabalho de fundo, nas **lavarias**, na extração da pedra prestado ininterrupta ou interpoladamente.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

#### Artigo 5.º

[...]

1 - O montante da pensão por invalidez ou velhice é calculado nos termos do regime geral da segurança social, com um acréscimo à taxa global de formação de 2,2% por cada dois anos de serviço efetivo em trabalho de fundo, nas **lavarias**, na extração da pedra prestado ininterrupta ou interpoladamente.

2 - [...].

3 - [...].

#### Artigo 6.º

[...]

1 - Para efeitos de aplicação do disposto no presente diploma, os períodos em que o trabalhador prestou serviço no interior da mina **ou nas lavarias** são comprovados:

a) [...]

b) [...]

2- [...]

3- [...]

Nota Justificativa:

Os trabalhadores das lavarias executam uma tarefa essencial no setor da extração mineira. Depois de extraído o minério, ele tem que ser tratado, através de processos variados que implicam a utilização de químicos e ferramentas que provocam poeiras perigosas.

Desse ponto de vista, os trabalhadores das lavarias estão expostos a níveis de poeiras e metais pesados dez vezes mais altos do que é aconselhável ao ser humano. Isso mesmo é indicado por vários estudos sobre este setor de atividade. No entanto, e apesar da penosidade e perigosidade associadas a este trabalho, os trabalhadores não têm direito a condições de reforma semelhantes a profissões que têm os mesmos riscos associados.

As doenças oncológicas e do foro respiratório prevalecem, sendo que a qualidade de vida destes trabalhadores quando chega a reforma é muito reduzida, dificultada por estas mesmas doenças. Assim, é de elementar justiça que possam ser equiparados a trabalhadores com uma penosidade e perigosidade semelhantes, por forma a poderem antecipar a sua reforma sem penalizações.

Assembleia da República, 2 de novembro de 2018.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,